



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Programa de Pós-Graduação
Em Desenvolvimento e Meio Ambiente
MESTRADO



PORTARIA PRODEMA No 05, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional e temporário, das Atividades da Pós-Graduação, no tocante à processos seletivos e proficiências, em vista da portaria 54/2020 da Pró-reitora de Pós-graduação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O Programa de desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo regimento geral de Pós-Graduação da UFPB (Portaria CONSEPE 79/2013) e o regimento Geral do PRODEMA (Portaria CONSEPE 24/2018), e **CONSIDERANDO**:

1. O Status de pandemia classificado pela Organização Mundial da Saúde em virtude da COVID-19;
2. O disposto nas Portarias MEC no 343, de 17/03/2020; no 345 de 19/03/2020; e no 395, de 15/04/2020;
3. O Parecer no 05/2020 do Conselho Nacional de Ensino (CNE), divulgado em 17 de abril de 2020, sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19 <<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-cne-cp-005-2020-04-28.pdf>>
4. O disposto no art. 4º das Portaria no 090/2020, de 17 de março de 2020, e 120/2020/GR/REITORIA/UFPB ou normativas correlatas subsequentes;
5. CONSIDERANDO ainda que a situação de calamidade pública e de excepcionalidade gerada pela pandemia, impede a realização regular de eventos acadêmicos presenciais induzindo a pontuais ajustes nas normativas geradas para tempos regulares, mediante justificativa técnica de sua inaplicabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização de processos seletivos através de tecnologias de Comunicação e Informação em diferentes plataformas digitais

Art. 2º. Autorizar a simplificação excepcional e temporária das etapas do processo seletivo PRODEMA 2021, alterando, suprimindo etapas, ajustando pesos entre etapas, através da publicação das normas em edital de seleção

Art 3º. A comprovação da capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira (PROFICIÊNCIA) ou em língua portuguesa para estrangeiros, para candidatos(as) nos processos seletivos, poderão ser postergados para o período máximo de 1 (um) ano, após a matrícula.

Art 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

PROF DR GEORGE EMMANUEL CAVALCANTI DE MIRANDA
(COORDENADOR PRODEMA/UFPB)